

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESportiva

Federação Gaúcha de Judô

**Manual Prático sobre as funções, competência
e funcionamento do TJD, e seus procedimentos**



FGJ
Federação Gaúcha de Judô

Prezada Comunidade Judoísta do Rio Grande do Sul

Primeiramente, saúdo a todos judocas, pais, amigos, e todos que trabalham e vivem o Judô Gaúcho nas suas mais diversas formas.

Este ano completo 10 anos atuando no TJD da Federação Gaúcha de Judô, o que além de ser um grande orgulho, me permitiu junto aos colegas que compõe esta corte uma série de análises sobre os impactos do nosso funcionamento e atuação.

Uma das minhas conclusões é que, de uma maneira geral, o “como funciona” e “para o quê serve” o TJD ainda são grandes dúvidas que deixam nosso Tribunal distante do público.

Pensando nisso, e aproveitando que estou Presidente do TJD, o que muito me orgulha e honra, resolvi deixar de legado esta apresentação para todas nossas entidades que compõe a Federação Gaúcha de Judô.

Trata-se de um Manual Prático. Sem termos ou linguagem inacessível ao público. Assim, creio que estaremos alcançando mais e mais pessoas, levando o conhecimento sobre o TJD cada vez mais longe e, com isso, permitindo que nosso TJD esteja cada vez mais a serviço da Lei Esportiva que defendemos.

Espero que todos possam aproveitar ao máximo estas instruções. E tenham a certeza, sempre, de que o TJD/FGJ e todos os seus componentes estarão sempre à disposição de todos e a serviço do Judô.

Leonardo Fonseca Culau
Presidente do TJD/FGJ 2018-2022

O Tribunal de Justiça Desportiva

► O que é?

Os TJDs (Tribunais de Justiça Desportiva) são órgãos vinculados aos esportes e suas federações que discutem e aplicam a **LEI ESPORTIVA** em nível estadual.

ATENÇÃO: Lei esportiva **NÃO SÃO** as regras do Esporte. Os TJDs não decidem se foi wazari, ippon, shidô, ou se o árbitro errou, acertou, ou se foi gol (futebol), ou ponto (tênis ou outros esportes), se o árbitro é insuficiente tecnicamente, se algum Diretor de Entidade tem competência ou não tem... Nada disso!

Lei Esportiva é o conjunto de Leis e Regulamentos que regulam a **DISCIPLINA** e o **FUNCIONAMENTO** dos esportes e entidades esportivas.

Um exemplo: o trio de Arbitragem ERROU ao não marcar um ponto em uma final. Esses árbitros podem ser julgados no TJD? **NÃO**. Mas, e se um desses árbitros (ou todos) após serem cobrados pelo erro **desrespeitaram** o técnico, público, atleta ou outras pessoas **com palavras ou gestos**? Aí ele terá cometido um **ATO DE INDISCIPLINA**. Então, sim, ele poderá ser julgado no TJD.

O Tribunal de Justiça Desportiva

► Como se organiza o TJD?

Primeiro, é importante destacar que o TJD age **INDEPENDENTEMENTE** da sua Federação. O TJD tem poderes próprios, inclusive, para anular atos da Federação, paralisar competições, atuar muitas vezes contrários aos interesses de uma Presidência que não esteja cumprindo a Lei Esportiva. Esses Poderes são garantidos ao TJD por Lei e pela Constituição Federal Brasileira.

O TJD é formado por três órgãos internos, de funções diferentes e independentes entre si: A Procuradoria, a Comissão Disciplinar e o Pleno.

1. **A Procuradoria** recebe as queixas, notícias de infrações, reclamações e faz a primeira análise do que aconteceu. Se para o Procurador a queixa possui informações suficientes de que aconteceu algum descumprimento da Lei, a Procuradoria faz a Denúncia (que é a ACUSAÇÃO contra aquele que infringiu a lei esportiva).
2. **A Comissão Disciplinar** é o órgão que julga as infrações DISCIPLINARES. Feita a denúncia pela procuradoria, chama as partes envolvidas no processo para fazer uma Sessão de Julgamento. A Comissão é composta por 05 Auditores. Um julgamento precisa, no mínimo, três auditores presentes.
3. **O Tribunal Pleno** é o órgão máximo do TJD. Ele tem basicamente duas funções: julgar os recursos das decisões da Comissão Disciplinar e julgar os atos da Federação relacionados à Lei Esportiva. Quando em julgamento verifica violações da Lei, pode anular competições, atos administrativos e até aplicar penalidades aos que violaram a Lei Esportiva.

O Tribunal de Justiça Desportiva

► Mas quem são as pessoas que compõe os órgãos da Justiça Desportiva?

Primeiramente, é MUITO IMPORTANTE destacar que TODOS os atos, formação, indicações, julgamentos, intimações, enfim, tudo que o TJD faz se baseia em LEIS e REGULAMENTOS Nacionais e Regionais. E que MUITOS DELES são aplicados para TODOS os esportes.

Então, muitas vezes o que acontece no Judô TAMBÉM acontece no tênis, futebol, vôlei... Pois a Lei Esportiva É A MESMA.

Assim, é importante que todos saibam **como é formado o TJD**.

A Lei determina que os membros do **Tribunal Pleno** são nove: 02 indicados pela Diretoria da Federação; 01 indicado pela Diretoria da Arbitragem; 02 indicados pela Comissão de Atletas; 02 indicados pelas entidades filiadas; 02 indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil

A Comissão Disciplinar e a Procuradoria são formadas por indicação dos Membros do Pleno. É EXIGÊNCIA legal o notório conhecimento jurídico, não sendo obrigatório ser praticante do esporte. (O TJD do automobilismo não é só de pilotos; o de tênis não é só de tenistas e o de judô, por óbvio, também não é só de judocas).

Cabe lembrar: os auditores que julgam as denúncias NÃO JULGAM as regras do esporte. Julgam, se houve infrações DISCIPLINARES por aqueles que praticam ou militam naquela atividade esportiva.

O Tribunal de Justiça Desportiva

► Mas, afinal, o que é INFRAÇÃO DISCIPLINAR e QUAIS AS PUNIÇÕES CABÍVEIS?

Já esclarecemos que a Comissão Disciplinar julga os atos de **INDISCIPLINA** esportiva. Vamos focar nesse aspecto, pois é a grande dúvida sobre o funcionamento do TJD considerando ser o Judô um esporte tão focado na disciplina. Assim, é importante entender o que é infração disciplinar.

Para o CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), infração disciplinar é qualquer ação ou omissão que esteja previsto como proibido na Lei, praticado por quem o TJD tem poderes para julgar, e que venha a ferir o espírito esportivo (art. 156 do CBJD)

A partir desse artigo 156, a Lei define uma série de atos ou omissões que são puníveis quando julgadas e comprovadamente aconteceram.

As punições seguem um cálculo próprio que considera, por exemplo, (a) a gravidade do ato cometido, (b) a capacidade de compreensão de quem o cometeu, (c) o que a lei define como pena máxima e mínima, (d) recorrência... entre outros fatores.

Podem ser advertências, multas, suspensões de partidas, competições, perda de pontos, indenizações, eliminações... Depende do que prevê o artigo onde a infração está prevista.

O Tribunal de Justiça Desportiva

► E quem pode ser julgado pelo TJD? E fazer denúncias?

Primeiramente, **sobre as denúncias**. Qualquer pessoa que identificar um ato contrário à disciplina ou lei esportiva pode comunicar o fato à Procuradoria **no prazo de até três dias após o fato**. A Secretaria da FGJ tem formulários próprios e tem o dever de encaminhar as queixas e comunicações à Procuradoria. **Todas queixas vão virar Denúncias? Não!**

Elas serão **analisadas** considerando **a Lei Esportiva**. *“Um fato considerado errado, não é necessariamente um ato ilegal”*. A Procuradoria vai analisar se o **ato é legalmente proibido** (tipicidade), se a pessoa que cometeu **teve culpa** (culpabilidade) e se a pessoa que cometeu **pode ser julgada pela Justiça Desportiva**. Se não identificar esses requisitos, a Procuradoria pode arquivar a queixa.

Isso porquê não são todas as pessoas e entidades que podem ser julgadas pelo TJD. **Só podem ser julgados aqueles que podem ser penalizados pela Justiça Desportiva**, ou seja, quem compõe o universo da prática e administração daquele esporte.

Exemplo: podem ser julgados atletas, árbitros, técnicos, dirigentes, médicos, fisioterapeutas e funcionários das entidades, pessoas que atuam nas competições estagiando ou trabalhando...ou seja, pessoas VINCULADAS formalmente à Federação.

Não podem ser julgados: público em geral, familiares, torcida...

ATENÇÃO: mesmo o TJD não podendo julgar A TORCIDA ou TORCEDOR, a ENTIDADE DAQUELE TORCEDOR poderá ser julgado por alguns atos de indisciplina da Torcida.

O Tribunal de Justiça Desportiva

► E como acontece o Julgamento?

Após a Procuradoria se convencer de que aconteceu sim uma infração disciplinar, ela indica na denúncia QUEM FEZ, QUANDO FEZ, O QUE FEZ, A PENA QUE A LEI ESTABELECE e QUEM COMUNICOU, pedindo julgamento e comparecimento das partes e testemunhas.

A denúncia chega para a Comissão Disciplinar. Se todos elementos legais estiverem corretos, a Denúncia vira PROCESSO e é marcado uma data de audiência. As partes recebem uma comunicação por e-mail da Secretaria da FGJ com cópias da denúncia feita para saber do quê está sendo “acusado”.

Atenção: em alguns casos o atleta pode estar suspenso preventivamente. Ou seja, antes de ser julgado, o denunciado já está afastado, dependendo das circunstâncias e fatos ocorridos.

No dia da Audiência, o denunciado pode comparecer acompanhado de Advogado e apresentar sua defesa por escrito, bem como apresentar suas testemunhas, provas, fotos, vídeos...o que quiser para demonstrar que não cometeu aquele fato que estão lhe atribuindo.

Neste ponto, um importante destaque:

1. O denunciado se defende do fato! Por exemplo: o árbitro errou ao dar um *ippon* contra o atleta, e o atleta xingou o árbitro. Não adianta justificar o xingamento com o erro do árbitro, pois o erro técnico de arbitragem deve ser analisado pela Comissão de Arbitragem. **O TJD vai se ater ao xingamento, pois ESSA FOI A INFRAÇÃO DISCIPLINAR.**

O Tribunal de Justiça Desportiva

► Ainda no julgamento...

A Sessão de Julgamento pode seguir dois caminhos:

1. A procuradoria pode oferecer um **acordo (transação)**. Essa possibilidade pertence à PROCURADORIA, que pode oferecer ou não. Se o denunciado aceita e a Comissão Disciplinar concorda, o denunciado não é considerado CULPADO, aceitando uma punição para não ser julgado.

Mas qual a vantagem de ser punido sem ser julgado? Não havendo julgamento, não há o risco da sentença que condena. Aqueles que são condenados pela Justiça desportiva (mesmo uma simples advertência) **não conseguem obter uma Certidão Negativa Disciplinar**, podendo prejudicar suas carências para obtenção de graduações, por exemplo. O atual manual do Candidato a Shodan e Dans Superiores da FGJ, por exemplo, exige esta certidão para habilitar o candidato para fazer seu Exame de Graduação.

2. Não havendo o acordo, o processo segue seu julgamento com a apresentação da DEFESA, oitiva das testemunhas da procuradoria e do denunciado. Apresentação de fotos, vídeos e outras provas que são admitidas (ou não) pela Comissão Disciplinar e, ao final, os auditores julgam se o fato aconteceu ou não, e se infringiu a lei esportiva disciplinar ou não. A Sentença é dada na hora, e o denunciado já sai da audiência sabendo se foi condenado ou não, e qual a condenação caso tenha sofrido esta.

O Tribunal de Justiça Desportiva

► E depois do Julgamento?

Após o julgamento, quem não ficou satisfeito com o resultado pode **recorrer** ao Tribunal Pleno. **Tanto a Procuradoria quando o Denunciado podem recorrer.**

Apresentado o recurso, os auditores do Pleno se reúnem **e um novo julgamento acontece.**

E se ainda assim o resultado não agrada à Procuradoria ou ao Denunciado?

Existe uma “terceira instância”. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Brasil (STJD) é o órgão responsável pelo julgamento dos recursos das decisões dos Tribunais Estaduais.

Estes recursos possuem características específicas, assuntos específicos que tratam e custos e despesas próprias.

Não havendo mais recursos cabíveis, ou não havendo interesse em recorrer das decisões, a sentença dada deve ser cumprida. Seu não cumprimento pode gerar novo julgamento, com novas e mais graves punições.

O Tribunal de Justiça Desportiva

► Mas como sabemos o que pode fazer ou não pode? O que atenta contra a disciplina?

São muitos os atos colocados como infrações na Lei. E muitas as pessoas que podem cometer essas infrações. Desde as entidades esportivas, até os atletas ou torcidas. A partir do artigo 191 do CBJD, temos uma relação de atos considerados infrações disciplinares. Vale a leitura para TODOS atletas, técnicos, dirigentes, árbitros e todos aqueles que se interessam e vivem o esporte.

Por amostragem, nos últimos anos, a maioria dos julgamentos dizem respeito a manifestações desrespeitosas de técnicos ou atletas contra a arbitragem. Vamos focar nossas explicações mais nesses casos pela proximidade com nossa realidade. Aqui, cabem dois destaques legais:

1. **POR LEI**, a súmula preenchida pelo árbitro tem uma “**presunção de verdade**”. Ou seja: a princípio, o que o árbitro fala é verdadeiro, cabendo ao denunciado provar que tal fato não aconteceu. Então o árbitro nunca “mente”, ou nunca se engana? **De forma alguma!** O árbitro deve comparecer ao julgamento e, sim, justificar o porquê preencheu a súmula com aqueles fatos, podendo ser comprovado que o ato ou não aconteceu ou não foi suficiente para justificar uma punição.
2. **A LEI DETERMINA** que cada esporte leve em consideração seus “**valores e princípios**”. Assim, o que para o futebol é considerado normal, para o judô pode não ser. O que para o vôlei não é considerado desrespeito, para o tênis pode ser. Esportes onde a disciplina é a base (como o nosso judô) tendem a ser mais rígidos na hora de analisar os fatos.

O Tribunal de Justiça Desportiva

► As infrações disciplinares de maior ocorrência

1. Atos de indisciplina contra o árbitro (reclamar de maneira acintosa, gesticular, xingar, provocar a torcida contra decisão da arbitragem, ...)
2. Atos contra o fair-play esportivo (deixar de saudar o atleta adversário, negar-se a participar de partida, competição ou luta, combinar resultados, ...)
3. Ameaças físicas, psicológicas
4. Ofensas verbais ou físicas contra a honra ou fato relacionado ao esporte
5. Incitar público a ódio ou violência de qualquer espécie
6. Prática de atos discriminatórios ou ofensivos em razão da etnia, sexualidade, raça ou qualquer outra condição discriminatória
7. Atos desleais durante a partida ou evento
8. Agressões físicas

IMPORTANTE

OS EXEMPLOS ACIMA NÃO SÃO OS ÚNICOS FATOS PUNÍVEIS.

São somente uma amostragem dos mais comumente verificados nos últimos anos de atuação do nosso TJD.

O Tribunal de Justiça Desportiva

► DÚVIDAS FREQUENTES

“Fulano(a) vive aprontando e o TJD não faz nada!”

Para questões disciplinares, o TJD não atua na competição, muito menos por conta própria. **Só podemos atuar após ser feita uma queixa à procuradoria, e esta ter algum fundamento LEGAL.** Se não for enviada a queixa, e sustentada por provas no julgamento, o Tribunal não tem como atuar.

“O árbitro tal não tem condições de arbitrar! O TJD não faz nada!”

E nem pode! Questões técnicas, de arbitragem, administração de eventos, organização de competições...tudo diz respeito às suas respectivas Diretorias. O TJD julga a VIOLAÇÃO DA LEI DISCIPLINAR, e não a atuação ou trabalho das demais áreas.

“Esse Tribunal não serve para nada! Nunca vi ninguém ser punido!”

O site da FGJ tem uma aba específica com **TODOS** os julgamentos dos últimos anos. Os números de condenações do TJD atingem quase 100% das denúncias que chegam a julgamento, mais as transações aplicadas quando cabível. Basta uma rápida consulta que pode ser verificada a eficiência e o Trabalho do TJD, Procuradoria e Comissão Disciplinar.

“Ah, mas a pena que deram é muito fraca. Fulano(a) merecia mais.”

O julgamento é baseado, e limitado, pelo que determina a Lei. A lei esportiva (assim como a Lei Penal) possui uma série de elementos que podem aumentar ou reduzir a pena independente da vontade dos julgadores. Cabe lembrar: o objetivo de um julgamento é APLICAR A LEI, e não ceder às opiniões. Nem públicas, nem dos próprios auditores.

O Tribunal de Justiça Desportiva

Espero que este resumo sobre a atuação do nosso TJD da Federação Gaúcha de Judô auxilie as entidades, técnicos, atletas, árbitros e demais pessoas envolvidas no nosso esporte a entender um pouco mais sobre nossas funções e como trabalhamos.

Cabe lembrar que TODOS os Auditores e Procuradores do TJD, Comissão Disciplinar e Procuradoria atuam de forma absolutamente GRATUITA, sendo alguns deles não judocas, e dedicando seu tempo, conhecimento e valores ao funcionamento do nosso amado judô.

De minha parte, é uma grande honra e responsabilidade manter a excelência do trabalho dos Presidentes que me antecederam. Nomes como José Luiz Alves Carneiro, Ricardo Manoel de Oliveira Borges e Alexandre Conversani emprestaram ao nosso Tribunal de Justiça Desportiva suas credibilidades, caráter e competência, mantendo-se atuante nas mais diversas esferas do Judô Gaúcho e Justiça Desportiva.

Enquanto Presidente deste Tribunal, garanto a todos nossos jurisdicionados o empenho, dedicação e paixão na defesa do TJD e do Judô Gaúcho estando sempre a disposição de quem militar em prol dos valores desportivos.

Um abraço a todos.

Leonardo Fonseca Culau - Presidente do TJD/FGJ 2018-2022

OAB.RS 58.578

Faixa Preta Ni Dan

